



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP

Sessão de 16 de maio de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.125

Recurso nº 57.438 - PIS DEDUÇÃO - Exercício de 1987

Recorrente ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA JEQUITIBÁS LTDA.

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (SP).

Tributação Reflexa - PIS/Dedução/1987 - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de interposto por ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA JEQUITIBÁS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 16 de maio de 1990.

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 21 JUN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente por motivo justificado o Sr. Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 10830-001.942/88-38

RECURSO Nº: 57.438

ACÓRDÃO Nº: 101-80.125

RECORRENTE: ORGANIZAÇÃO FARMACEÚTICA JEQUITIBÁS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa - PIS/DEDUÇÃO-1987 - assim descrita a imputação em resumo:

"Insuficiência no recolhimento da contribuição PIS-DEDUÇÃO DO IR conforme Auto de Infração IRPJ, cópia anexa (Omissão de Receita)."

Enquadramento legal: art. 3º, letra "a", B ' 1º da Lei Complementar nº 7/70, comb. c/item 1, a do título 5 da Port. MF nº 142/82."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. ' 10 referindo-se à apresentada no processo matriz nº 10830-001.937/88-06.

O FISCO se manifestou pela manutenção do lançamento, por uma relação de causa e efeito.

A decisão recorrida assim se manifestou para ' manter o lançamento:

"Decorrência - Tributação Reflexa

A base de cálculo para o recolhimento ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social - PIS - é o imposto devido, conforme ' previsto no art. 480 do RIR/80.

EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE."

Acórdão nº 101-80.125

A fls. 20 se vê o recurso voluntário, por cópia do apresentado no processo IRPJ.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

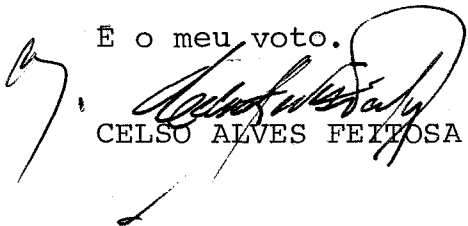
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi mantida a exigência, resultante do julgamento de primeira instância administrativa quando do julgamento do recurso voluntário, Acórdão nº 101-80.093.

A fundamentação da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, fica sujeita, em regra, em sua revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso em exame manteve a tributação.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR